

LEI Nº 477/2005

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

FICA INSTITUÍDO O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes, na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Juventude do Município de Rondon do Pará, doravante denominado **COJUMURP**, vinculado à estrutura da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O **COJUMURP** tem os seguintes objetivos:

- I - Constituir fórum municipal para discussões, estudos, debates e pesquisas sobre a juventude e suas questões, bem como a sua relação e situação no município;
- II - Propugnar, intransigentemente, pela defesa da juventude e de seus direitos, com absoluta prioridade: ao direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;
- III - Despertar a consciência de todos os setores da Comunidade para a realidade, as necessidades e as potencialidades da juventude;



IV – Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos particularmente junto a instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude.

V – Cooperar nas realizações desenvolvidas por órgãos, governamentais ou não, relativas à juventude e promover entendimentos com organizações afins de caráter nacional e internacional.

VI – Elaborar e deliberar políticas públicas para a promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e solidariedade;

VII – Zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VIII – Cooperar com a Administração Pública Municipal, quando solicitado, na elaboração, planejamento e execução de políticas inerentes à juventude.

Art. 3º São atribuições do **COJUMURP**:

I – Promover entendimento e intercâmbio com organizações que tenham objetivos comuns;

II – Estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Governo Federal, Estadual e Municipal a projetos que visem implementar a realização de programas de relevante interesse da juventude;

III - Criar Comissões técnicas temporárias e permanentes;

IV – Mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoio a programas e projetos relacionados à juventude;



- V – Convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas, para colaborarem na execução de suas atividades;
- VI – Estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem estar e o desenvolvimento dos jovens, fomentando sua participação no processo social;
- VII – Formular e propor projetos a serem executados pelos órgãos ligados direta e indiretamente às questões da juventude;
- VIII – Prestar assessoramento à Administração Pública Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e à execução de programas de governo no âmbito municipal nas questões referentes a juventude, com vistas a satisfação de suas necessidades e a defesa de seus direitos;
- IX – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- X – Propor a celebração de convênio.

Art. 4º O Conselho de Juventude do Município de Rondon do Pará é composto por quatorze membros, mediante participação paritária de representantes de órgãos públicos municipais e da sociedade civil organizada.

§ 1º - São organismos do Poder Público Municipal com representação no Conselho:

- I – Secretaria de Promoção e Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- III – Secretaria de Saúde Pública;
- IV – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN;
- V – Departamento de Cultura;
- VI – Secretaria de Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo;

VII – Departamento de Esporte e Lazer;

§ 2º - Os organismos governamentais serão representados por seus titulares e suplentes;

§ 3º - As organizações da sociedade civil deverão contemplar as diversas representações da juventude, ser constituídas em base legal de âmbito municipal, as quais serão escolhidas em Assembléia geral convocada especificamente para esse fim.

§ 4º - Cada organização eleita indicará um representante titular e um suplente escolhido da mesma maneira, e o representante suplente substituirá o titular nas ausências e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, para completar o mandato.

§ 5º - Os representantes do poder público e das organizações da sociedade civil escolhidos na forma do § 4º deste artigo serão nomeados por decreto governamental.

Art. 5º As funções de Conselheiro são de relevante interesse público, não sendo permitida a percepção de quaisquer remunerações pelo exercício das mesmas.

Art. 6º O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal prestará ao **COJUMURP** o suporte técnico administrativo e material necessário ao pleno funcionamento.



Art. 8º O **COJUMURP** contará para o desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos da Administração pública municipal, que, quando solicitados, poderão transmitir dados e informações de interesse e participar da realização de estudos e pesquisas, bem como da execução de projetos desenvolvidos pelo mesmo.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL RONDON DO PARÁ, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.


EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal


ED'CARLOS PEREIRA DA SILVA
Secretário Interino de Administração,
Planejamento e Gestão